

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE ASCIPAM

A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS – ASCIPAM, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.114/0001-95, com sede na Rua Francisco Sales, n.º 148, Centro, Pará de Minas, na qualidade de Parceira do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4520, Belo Horizonte, resolve regulamentar as atividades desenvolvidas no **CLUBE ASCIPAM**, filial da ASCIPAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.114/0002-76, localizada na Rua Madressilva, n.º 384, Pará de Minas, doravante denominado simplesmente de **CLUBE**, observando-se as disposições constantes no Contrato de Parceria celebrado entre os parceiros, bem como nas disposições previstas no Estatuto Social, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM, por meio do presente **REGULAMENTO INTERNO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FINS E PRINCÍPIOS DO CLUBE ASCIPAM

1.1 O clube tem como atividades fins:

- a) Estimular a prática esportiva, social, recreativa e cultural;
- b) Promover a união, solidariedade e confraternização entre os sócios;
- c) Promover debates, palestras e reuniões sociais, culturais, artísticas e desportivas;
- d) Prestar colaboração à ASCIPAM, especialmente nos seus programas sociais.

1.2 São princípios de funcionamento do Clube:

- a) Observância rigorosa da lei, do Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM e deste Regulamento Interno e demais normas do CLUBE ASCIPAM;
- b) Abstenção de qualquer espécie de propaganda de natureza política e religiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGRAS PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

- a) É indispensável a apresentação da Carteira de Sócio ou outro documento com foto de identificação na portaria;
- b) Não é permitida a utilização de garrafas, latas ou similares na piscina e nas proximidades;
- c) Somente é permitida a utilização da piscina com trajes apropriados;
- d) Não são permitidas brincadeiras e atividades que coloquem em risco a integridade dos associados e dependentes;
- e) Menores de 18 anos são proibidos de jogar sinuca;
- f) É vedada a utilização da sauna por menores de 14 anos, mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis legais;
- g) Não é permitido nenhum tipo de jogo mediante aposta;
- h) Os materiais esportivos e as chaves dos armários somente serão disponibilizados aos sócios e dependentes mediante retenção da carteira de sócio ou documento pessoal com foto;
- i) A responsabilidade pela integridade das crianças e adolescentes é de seus responsáveis legais.
- j) É dever do sócio zelar pelo clube e suas dependências, inclusive comunicando aos colaboradores do clube depredações e infrações.
- k) O horário de funcionamento do clube é aquele divulgado em seu site e por meio de quadro de horários afixado na entrada do clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES

3.1 Ao sócio que infringir qualquer dos itens da cláusula anterior, ou ainda praticar qualquer ato que atente à segurança ou ao patrimônio do clube, contrário à lei, ao Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM, ao presente regulamento interno, aos bons costumes e à moral, serão aplicadas as seguintes penalidades por escrito:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

3.2 A aplicação das penas disciplinares não estão sujeitas à sequência prevista nesta cláusula, sendo autônomas e correspondentes respectivamente a:

- a) Faltas leves;
- b) Faltas graves ou reincidência em faltas leves;
- c) Faltas gravíssimas ou reincidência em faltas graves.

3.3 As penas disciplinares poderão ser aplicadas por qualquer funcionário ou diretor do clube.

3.4 A aplicação de uma ou outra penalidade fica a critério do Coordenador Administrativo do Clube, do Diretor Social e Comunitário da Ascipam e do Presidente da Ascipam.

3.5 Em caso de inconformismo do apenado este poderá oferecer reclamação por escrito ao Coordenador Administrativo do Clube que analisará a mesma juntamente com o Diretor Social e Comunitário e o Presidente da Ascipam.

3.6 O Sócio em débito com prazo superior a 30 dias de vencimento da mensalidade será suspenso, ficando impedido de frequentar o clube enquanto perdurar a inadimplência.

3.7 O Sócio em débito com duas mensalidades consecutivas ou alternadas será excluído, perdendo a qualidade de sócio do clube.

3.8 No caso de perda da qualidade de sócio do clube, para voltar a frequentar o clube terá que quitar todos os débitos com o clube e ainda pagar nova taxa de inclusão, e em se tratando de Sócio ASCIPAM ainda será necessário estar em dia com as obrigações estatutárias da ASCIPAM.

CLÁUSULA QUARTA – QUADRO SOCIAL

O Clube manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) **SÓCIO ASCIPAM** – sócios e empregados das empresas e pessoas físicas associadas à ASCIPAM e diretores, conselheiros e empregados da ASCIPAM;
- b) **SÓCIO COMUNITÁRIO** – pessoas que não sejam associados ou empregados de associados da ASCIPAM nem diretores, conselheiros e empregados da ASCIPAM;
- c) **SÓCIO DEPENDENTE** – cônjuge, companheiro em regime de união estável, filhos e enteados menores de 18 anos de idade e pais dos sócios, devidamente comprovada essa qualidade. Os filhos e enteados de 18 a 24 anos serão

considerados dependentes enquanto estudantes, devidamente comprovada essa qualidade.

d) **SÓCIO ATLETA** – pessoa reconhecidamente de destaque na área esportiva de Pará de Minas, mediante análise conjunta do Diretor Social e Comunitário, Presidente e coordenador administrativo do Clube, com contrapartida do atleta.

e) **SÓCIO PARCEIRO** – pessoas vinculadas a entidades de classe devidamente comprovada essa qualidade, mediante análise conjunta do Diretor Social e Comunitário, Presidente e Coordenador Administrativo do Clube, com contrapartida da entidade de classe.

Parágrafo único. Para ser reconhecida a validade do sócio parceiro a entidade de classe deve oferecer como contrapartida um número mínimo de associados estabelecido pelo Diretor Social e Comunitário da ASCIPAM e ainda o pagamento das mensalidades será efetuado pela entidade em um único boleto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

5.1 O clube é administrado pela ASCIPAM, nos termos do Contrato de Parceria celebrado entre esta e o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais, sendo assim administrada pela Diretoria Executiva da ASCIPAM.

5.2 A Diretoria do Clube é assim composta:

a) O Presidente do clube é o Presidente da ASCIPAM;

b) O Vice-Presidente do clube é o Vice-Presidente da ASCIPAM;

c) O Diretor administrativo, social e comunitário, de eventos e de esporte do clube é o Diretor Social e Comunitário da ASCIPAM;

5.3 A Comissão de Sindicância do clube que tem a atribuição de opinar a respeito das propostas de admissão de sócios, fiscalizar o comportamento de auxiliares da administração do clube e aplicar penas disciplinares aos sócios é formada pelo Diretor Social e Comunitário da ASCIPAM, pelo Coordenador Administrativo e pelo Encarregado de Manutenção do clube.

CLAUSULA SEXTA – DO CONVITE – RESPONSABILIDADES DO SÓCIO

6.1 O Sócio, de qualquer categoria, que convidar um amigo ou parente para frequentar as dependências do clube, responsabiliza-se, pessoalmente, por qualquer ato de infração de seu convidado, seja ao presente Regulamento Interno do Clube, ao Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM ou à Lei, sujeitando-se, assim, às penalidades previstas nestas normas.

6.2 Responsabiliza-se ainda o sócio a indenizar o clube por quaisquer danos que seu convidado acarretar ao clube.

6.3 O sócio fica obrigado a informar ao seu convidado sobre as normas do clube, especialmente sobre este Regimento Interno.

6.4 O convite somente será emitido mediante aprovação pela Coordenação Administrativa do Clube.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2020.